

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **40AAE96B284C83**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 INEXIGIBILIDADE

1º TERMO Aditivo de prazo ao Contrato Nº 001/2022, parte integrante do Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2022 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, CNPJ nº 00.528.681/0001-65 e **PRISCYLLA BARBOSA FRANCO**, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob nº 14.209, com endereço profissional na Rua João Paulo II, 53, Bairro Princesa do Sul, Floriano – PI, CEP 64.807-040, na forma abaixo.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, sediada a Avenida Raimundo da Rocha Soares, nº 2070, bairro Centro, CEP 64.885-000 – Colônia do Gurguéia, Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.00.528.681/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, e **PRISCYLLA BARBOSA FRANCO**, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, sob nº 14.209, com endereço profissional na Rua João Paulo II, 53, Bairro Princesa do Sul, Floriano – PI, CEP 64.807-040, denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022**, cujo objeto é: A prestação de serviços advocatícios especializados, na área do Direito Público, visando o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, cuja finalidade consiste em:

- I – Atuação no contencioso processo administrativo e judicial;
- II – Elaboração de pareceres jurídicos acerca da aplicação e interpretação das normas jurídicas vigentes;
- III – Assessoria em eventos do contratante;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **40AAE96B284C83**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

IV – Acompanhamento das ações judiciais já propostas pela entidade Contratante que até o momento não obtiveram resultado;

V – Propositura de ações judiciais em defesa dos interesses da Contratante;

Parágrafo primeiro: De igual modo, as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- a) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes às causas, em todas as instâncias judiciais e administrativas e todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
- b) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2022 e seus anexos.

01. DA FINALIDADE

1.1. O Presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 tem por finalidade a prorrogação do contrato em epígrafe, com início de vigência em **02 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.**

02. DAS FONTES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Termo Aditivo, está previsto na dotação orçamentária a seguir:

01 - Legislativa

01.031 – Ação legislativa

01.031.0006 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia.

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **40AAE96B284C83**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

010000 – Recursos Ordinários

03. DO VALOR GLOBAIS

O valor do presente aditivo está estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, com vencimento até o dia vinte de cada mês.

04. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022.

05. DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, será publicado no Portal Transparência e no mural da Câmara Municipal.

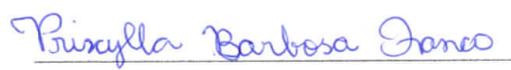
06. DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para toda e qualquer ação judicial decorrente.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Colônia do Gurguéia, 02 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA


PRISCYLLA BARBOSA FRANCO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **40AAE96B284C83**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

Testemunhas:

Nome: Analtáudia Borges da Silva CPF: 044.014.053.12Nome: Mylle Christine Scaudineim CPF: 077.515.453-99

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **40AAE96B284C83**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

Contrato Administrativo nº 001/2022

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**

Contratado: **PRISCYLLA BARBOSA FRANCO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN 001/2022

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia - PI.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022 (Inexigibilidade), com vencimento em 31/12/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe que:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O Contrato Administrativo supracitado, tem como objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia- PI.

Trata-se serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem-preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato, são assessoria e consultoria jurídica especificados anteriormente no aditivo contratual, apoio na elaboração dos trabalhos diários específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos e rotinas jurídicas e suas atualizações.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **40AAE96B284C83**

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

O procedimento de Aditamento Contratual obedece aos princípios da Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este se referir a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, a Câmara Municipal sempre necessitará de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica para que possa ter a segurança nas suas decisões.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo 01/2023, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Colônia do Gurguéia, 02 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Vereador Presidente